

Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Democracia e Compromisso

LEI N.º 732/02, DE 03 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DA LEI 584/97, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIOU
O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE- COMESGA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR DERCURSO DE PRAZO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI;

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

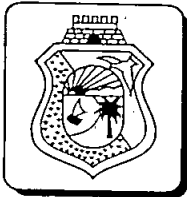
Art 1º - O Conselho Municipal de Educação São Gonçalo do Amarante – COMESGA, Órgão do Sistema Municipal de Ensino, terá funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, avaliativa, mobilizadora, articuladora da Política Municipal de Educação.

§ 1º - Para efeitos administrativos o COMESGA fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá fornecer estrutura física, instalações necessária e pessoal adequado ao seu funcionamento.

§ 2º - Atuará no âmbito das Escola Públicas Municipais e Escolas de Educação Infantil Públicas e privadas do Município de São Gonçalo do Amarante.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O COMESGA será composto por 9 (nove) membros, sendo :



Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Democracia e Compromisso

- I. Representante da Secretaria de Educação;
- II. Representante de pais de alunos;
- III. Representante dos Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- IV. Representantes dos Professores de Educação Infantil;
- V. Representante dos Diretores das Escolas Privadas de Ensino Fundamental;
- VI. Representante dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- VII. Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- VIII. Conselho Tutelar
- IX. Representante da sociedade civil

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá, em casos de ausência, licença ou impedimento:

§ 2º - Os representantes serão assim escolhidos;

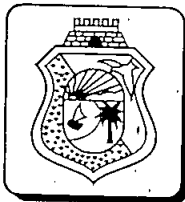
- I. Órgãos públicos municipais indicados pelo Poder Executivo;
- II. Sociedade civil, por organizações não governamentais em processo democrático eletivo;
- III. Os demais membros por votação direta dos seus pares.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação - COMESGA, serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do Município;

§ 4º - A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do COMESGA será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal em sessão solene exclusivamente para este fim

§ 5º - A função de membro do Conselho não remunerada é considerada como de interesse público relevante.

§ 6º - O mandato de cada membro do COMESGA terá duração de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, observando o disposto no art. 5º.



Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Democracia e Compromisso

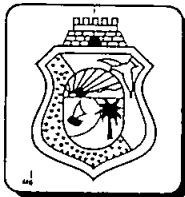
Art. 3º - Ao ser instituído o CME, os representantes referenciados no art. 2º terão mandato;

- I. De 2 (dois) anos, os mencionados nos incisos V,VI,VII e VIII;
- II. De 3(três) anos, os mencionados nos incisos I,II,III,IV e IX

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – São competências e atribuição do COMESGA;

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Fixar, diretrizes para a organização do sistema Municipal de Ensino, a partir da Legislação Federal e Estadual sobre a matéria;
- III. Colaborar com o poder Público Municipal na formação da Política Municipal de Educação e na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação;
- IV. Apoiar a formulação e execução dos projetos pedagógicos, das escolas das redes pública e privada;
- V. Propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- VI. Propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- VII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- VIII. Estabelecer normas de divulgação de sua atuação;
- IX. Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- X. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XI. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos conselhos escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- XII. Acompanhar a execução dos convênios de ação integrada interadministrativa celebrados entre o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- XIII. Articular-se com outros conselhos estaduais e municipais de educação e de outras organizações comunitárias visando a troca de experiência, aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a



Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Democracia e Compromisso

- possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- XIV. Articular-se com outros colegiados municipais, visando a proposição de política Pública integrada

CÂPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante – COMESGA, funcionará da seguinte forma:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Comissões ou Câmaras
- V. Secretaria geral.

Parágrafo Único – As atribuições serão definidas no regimento interno do conselho.

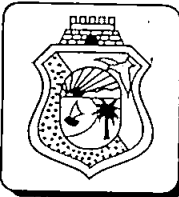
Art. 6º - Imediatamente após a posse, os membros elegerão a sua diretoria com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único – O processo de escolha da diretoria do conselho, se fará pelo voto secreto de 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O COMESGA disporá de funcionários auxiliares cedidos pelo Poder Público Municipal, os quais ficarão à disposição do mesmo, para todos os fins de direito, previstos em Lei.

Art. 8º - as disposições previstas na presente Lei, poderão ser revistas por iniciativa do COMESGA, devendo, em todos os casos, ser aprovado por maioria absoluta do plenário do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante.



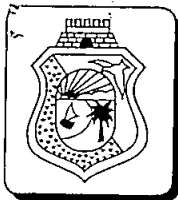
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Democracia e Compromisso

Art. 9º - Todos os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMESGA, de acordo com os princípios Lei de Diretrizes e Bases e Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 584/97, de 09 de dezembro de 1997.

SALA DA SESSÃO DA CÂMARA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2002.


FRANCISCO DIVANI COSTA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Democracia e Compromisso

50

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0304001/2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 732/2002**, de 03 de abril de 2002, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2002.


FRANCISCO DIVANI COSTA
Presidente da Câmara Municipal